



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.186

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a “**CASA DOS CONSELHOS DE MOGI MIRIM**”, espaço público vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a sediar os Conselhos Municipais.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim tem por finalidades:

I - oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos Municipais devidamente constituídos;

II - agendar e divulgar as reuniões dos Conselhos Municipais;

III - dar suporte à realização das reuniões, capacitações, fóruns, conferências e outros eventos de interesse dos Conselheiros e Comunidade;

IV - registrar e guardar os documentos dos Conselhos, com a criação de arquivo próprio;

V - dar suporte ao trabalho das comissões;

VI - divulgar editais, deliberações, resoluções e informações de interesse da comunidade;

VII - incentivar a participação nos Conselhos Municipais;

VIII - desenvolver ações que promovam a participação popular e o exercício da cidadania;

IX - divulgar amplamente as atividades da Casa dos Conselhos, por meio do Jornal Oficial do Município e das demais mídias disponíveis.

Art. 3º Para o pleno funcionamento da Casa dos Conselhos a Administração Municipal, mediante o Gabinete do Prefeito, disponibilizará espaço físico e equipamentos necessários.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar servidores públicos do quadro de pessoal permanente, que serão requisitados pelo órgão, para a realização dos trabalhos afetos às atividades Casa dos Conselhos.

Art. 5º A Casa dos Conselhos funcionará regularmente no horário das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e, excepcionalmente, em horários necessários.

Art. 6º A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno, aprovado mediante Decreto Municipal.

Art. 7º As despesas para execução desta Lei terão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de maio de 2020.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/2020
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6156
FOI PUBLICADA(O) em 20/05/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Atual)